DocuSign Envelope ID: A14BD5F1-B0B4-4062-A69B-E9AD4895607E



# INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER LTDA

CNPJ/ME sob o nº 09.117.366/0001-10 - NIRE 35.230.994.350

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA INNOVATIVE ENGENHARIA DE DATACENTER LTDA.**

Pelo presente instrumento particular: **I. Green4T Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04.576-010, inscrita sob Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 26.210.970/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.516.974, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Eduardo Casasanta Marini,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob n° 043.355.796-67, portador do RG n° 12.261.923 SSP/MG; e por seu Diretor de Operações, o Sr. **José Fernando de Almeida Andrade Júnior,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.469.401-1, inscrito no CPF/ME sob nº 086.427.927-28, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04.576-010; Única sócia da **Innovative Engenharia de Datacenter Ltda**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.117.366/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.994.350 ("**Sociedade**"). **Resolve**, na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas. **1. Transformação 1.1.** A sócia aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações, a fim de melhor atender às necessidades da Sociedade, a qual passará a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem modificação dos direitos dos seus eventuais credores, conforme o disposto no caput do artigo 1.115 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **1.2.** Em razão da transformação, a Sociedade passará a ser denominada "**Innovative Engenharia de Datacenter S.A.**", preservando o endereço de sua sede social, prazo de duração e seu objeto social (a partir de então, "Companhia"). **1.3.** Em razão da transformação, a única sócia passa a integrar o quadro societário da Companhia na qualidade de Acionista. **2. Conversão do Capital Social 2.1.** Aprovar a conversão da totalidade das 10.249.107 (dez milhões, duzentas e quarenta e nove mil, cento e sete) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor de R$ 10.249.107 (dez milhões, duzentas e quarenta e nove mil, cento e sete reais), em 10.249.107 (dez milhões, duzentas e quarenta e nove mil, cento e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital da Sociedade, o qual permanecerá inalterado. **3. Endereço da Companhia 3.1.** Ratificar que o endereço da sede da Companhia é na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300. **4. Administração 4.1.** A administração da Companhia competirá à Diretoria, a qual será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **4.2.** Para compor a Diretoria, a Acionista elege, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, os Srs. **(i) Antônio Donizete Lopes Bob**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.329.288-46, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.775.976 SSP/SP; e **(ii) Márcio José Pereira**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.847.319 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.275.368-04, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,, com endereço profissional localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, designados Diretores. **4.3.** Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram reeleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme Anexo I, lavrados no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. **5. Conselho Fiscal 5.1.** Decide a acionista incluir no Estatuto Social da Companhia a previsão do Conselho Fiscal, que não terá seu funcionamento permanente. **6. Incorporação do Acervo Cindido da Green4t Soluções TI S.A. 6.1.** A acionista aprova, sem ressalvas, o "Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial da Green4T Soluções TI S.A. com Versão de Parcela Cindida para a Innovative Engenharia de Datacenter S.A.", celebrado em 01 de dezembro de 2022 entre a administração da Companhia e da Green4T Soluções TI S.A., sociedade anônima de capital fechado devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, sala 03, Cidade Monções, CEP 04.576-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Green4T Soluções" e "Protocolo"), o qual estabelece, dentre outros, a justificativa, os termos e as condições em que se realizará a cisão parcial da Green4T Soluções, consistente: (a) na cisão parcial dos bens, direitos e obrigações da Green4T Soluções descritos no Laudo de Avaliação da Cisão (conforme definido abaixo), compostos (a.i) pelas debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Espécies, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Green4T Soluções TI S.A.", celebrado em 13 de dezembro de 2019, conforme aditado em 28 de maio de 2021 e em 28 de abril de 2022; (a.ii) pela totalidade das ações representativas do capital social da Green4T Serviços e Produtos Ltda., sociedade limitada, devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.907.387/0001-86 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.235.640.726, com sede na Avenida Jerome Case, nº 2.600, Éden, Galpão A-14, Parte 2, CEP 18087-220, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, detidos pela Green4T Soluções; e (a.iii) a contratos listados no Anexo III do Laudo de Avaliação da Cisão ("Contratos Transferidos") e por outros descritos no Laudo de Avaliação da Cisão ("Acervo Cindido"), a serem vertidos para a Companhia; e (b) na subsequente absorção do Acervo Cindido pela Companhia ("Operação" ou "Cisão Parcial"). **6.1.1.** O Protocolo integra este ato na forma de seu Anexo II. **6.2.** A acionista ratifica a escolha e a nomeação da UHY Bendoratyes & Cia Auditores Independentes, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rio de Janeiro, sob o nº CRC 0081/0-8 e no CNPJ/ME sob o nº 42.170.852/0001-77, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado RJ, na Av. João Cabral de Mello Neto nº 850, Bloco 03, Sala 1001 – Barra da Tijuca, CEP 22775-057, tendo como contador responsável o Sr. Marcelo Bendoratyes, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 130322/O-0 ("Empresa Especializada"), a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou as suas avaliações do Acervo Cindido da Green4T Soluções descrito no anexo do Protocolo, com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor. **6.3.** A acionista aprova, sem ressalvas, o laudo de avaliação do valor contábil do Acervo Cindido da Green4T Soluções elaborado pela Empresa Especializada ("Laudo de Avaliação da Cisão"), o qual integra o Protocolo de Cisão Parcial na forma do Anexo 4.1. **6.3.1.** De acordo com o Laudo de Avaliação da Cisão, o Acervo Cindido da Green4T Soluções não possui valor patrimonial contábil, conforme avaliado pelo seu valor contábil com base no balanço patrimonial da Green4T Soluções levantado em 31 de outubro de 2022 ("Data Base"). **6.3.2.** Eventuais variações patrimoniais relativas ao Acervo Cindido da Green4T Soluções após a Data Base, se existentes, serão absorvidas pela Companhia, conforme aplicável, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, nos termos do Protocolo. **6.4.** A acionista aprova sem ressalvas, a Cisão Parcial, nos termos do Protocolo, com a consequente absorção do Acervo Cindido pela Companhia. Fica consignado que, em decorrência do Acervo Cindido não possuir valor patrimonial contábil, a absorção do Acervo Cindido pela Companhia não resultará em aumento de capital social da Companhia. **6.4.1.** A acionista consigna a efetiva versão à Companhia de cada um dos Contratos Transferidos estará condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção da aprovação da operação pelas respectivas contrapartes, em relação a cada um dos Contratos Transferidos. **6.5.** A acionista ratifica a escolha e nomeação da Empresa Especializada, a qual, previamente consultada, aceitou o encargo e apresentou as suas avaliações do valor patrimonial da totalidade das ações de emissão da Green4T Soluções na Data Base, com estrita observância do que estabelecem os critérios contábeis e a legislação societária atualmente em vigor. **6.6.** A acionista aprova, sem ressalvas, o laudo de avaliação do valor patrimonial da totalidade das ações de emissão da Green4T Soluções pela Empresa Especializada ("Laudo de Avaliação do Aumento de Capital"), o qual integra este ato na forma do Anexo III. **6.7.** A acionista aprova o aumento do capital social da Companhia de R$ 10.249.107 (dez milhões, duzentas e quarenta e nove mil, cento e sete reais) para R$ 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), mediante a emissão de 16.031.893 (dezesseis milhões, trinta e um mil, oitocentas e noventa e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela acionista, por meio da conferência de 30.374.717 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Green4T Soluções, representativas da totalidade do seu capital social, na forma do Boletim de Subscrição no Anexo IV. **6.8.** Em razão do aumento de capital deliberado acima, a acionista aprova a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a viger com a seguinte redação: *"**Artigo 5°.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), representado por 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".* **6.9.** A acionista consigna que fica autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, inclusive os registros, averbações e transferências necessários para a implementação da absorção do Acervo Cindido e assinatura de todos os documentos necessários à consecução das operações aqui previstas. Ficam ratificados os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às operações aqui previstas. **7. Reforma e Consolidação do Estatuto Social 7.1.** Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, resolve a acionista reformar e renumerar integralmente o Estatuto Social da Companhia que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo V à presente alteração contratual. Assim, assina a única acionista o presente Instrumento Particular de 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda., em 3 (três) vias, de igual teor e forma. São Paulo, 01 de dezembro de 2022. **Green4T Participações S.A.** Por: **Eduardo Casasanta Marini Cargo**: Diretor; Por: **José Fernando de Almeida Andrade Júnior** Cargo: Diretor; **Advogado responsável:** André de Cezare Bertella OAB/SP: 378.551. **JUCESP** NIRE S/A nº 3530060871-2 registro nº 43.755/23-9 em 27/01/2023, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Boletim de Subscrição: Emissora: Innovative Engenharia de Datacenter S.A.** (em transformação), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.117.366/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300. **Subscritor: Green4t Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04.576-010, inscrita sob CNPJ/ME sob o nº 26.210.970/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.516.974, neste ato representada na forma do seu estatuto social. **Número Total de Ações Subscritas:** 16.031.893 (dezesseis milhões, trinta e um mil, oitocentas e noventa e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Valor de Integralização das Ações Subscritas:** R$ 16.031.893,00 (dezesseis milhões, trinta e um mil, oitocentas e noventa e três). **Forma de Pagamento:** as ações subscritas serão integralizadas mediante a conferência de 30.374.717 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Green4T Soluções TI S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.698.620/0001-34 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.178.702, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, sala 03, Cidade Monções, CEP 04.576-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representativas da totalidade do seu capital social. *(Anexo V do Instrumento Particular da 24ª Alteração do Contrato Social da Innovative Engenharia de Datacenter Ltda., celebrado em 01 de dezembro de 2022).* **Estatuto Social da Innovative Engenharia de Datacenter S.A.** CNPJ/ME Nº 09.117.366/0001-10. **Capítulo I Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1°.** A **Innovative Engenharia de Datacenter S.A.** ("Companhia") é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo Único:** A Companhia poderá adotar o nome fantasia "**Innovative**". **Artigo 2°.** A Companhia tem sua sede social e foro legal na Avenida Paulista, nº 2.300, piso pilotis, sala 07, Consolação, CEP 01310-300, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3°.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de consultoria e assessoria; (ii) elaboração de projetos e especificações de engenharia civil; (iii) realização de instalações de sistemas de energia, comunicação e segurança física e eletrônica; (iv) realização de planejamento de obras em geral, estudos, projetos, análises, vistorias, testes, avaliações, perícias, pareceres e divulgação técnica; (v) fiscalização e gerenciamento de projetos e obras; (vi) prestação de serviços de consultorias específicas de sistemas; (vii) prestação de serviços técnicos e outras atividades que se incluam no âmbito de suas atribuições, bem como a exportação e importação desses mesmos serviços; e (viii) participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4°.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Capital Social - Artigo 5°.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), representado por 26.280.500 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1°.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos deverão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão. **Parágrafo 2°.** A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia. **Parágrafo 3°.** A transferência das ações nominativas de emissão da Companhia opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. **Parágrafo 4°.** A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no "Livro de Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia. **Parágrafo 5°.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no "Livro de Registro de Ações Nominativas" e no "Livro de Transferência de Ações Nominativas" da Companhia, se levada a efeito em violação aos termos do presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social da Companhia. **Parágrafo 6°.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo 7°.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma aprovado pelos acionistas da Companhia, pelo menos 90% (noventa por cento) do preço de emissão de novas ações emitidas pela Companhia deverá ser destinado à conta de reserva de capital da Companhia, destinando-se o valor do preço de emissão remanescente à formação do capital social da Companhia, conforme alínea "a", parágrafo primeiro, do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III Da Assembleia Geral dos acionistas - Artigo 6°.** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, dentro do prazo de 15 dias do término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **Parágrafo 1°.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas. **Parágrafo 2°.** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia dos respectivos editais de convocação *(e/ou de qualquer aditamento)*, a ser instruída por correspondência, deverá ser encaminhada, com o número de conexão *(dial-in)* para que os acionistas possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável. **Parágrafo 3°.** Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas. **Artigo 7°.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer percentual de participação no capital social da Companhia. **Parágrafo 1°.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro da Diretoria que estiver presente e escolhido, dentre os presentes, e na ausência de membros da Diretoria e da pessoa por eles indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Parágrafo 2°.** Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, e ainda que tal participação seja considerada presente para todos os efeitos da presente Assembleia Geral. **Parágrafo 3°.** Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão confirmar seus votos por correio eletrônico *(e-mail)* enviado ao presidente da Assembleia Geral na data da assembleia. Em seguida, referidos acionistas deverão assinar as respectivas atas e entregá-las à Companhia dentro de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento. **Artigo 8°.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia Geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, *mais* 1 (um) ação adicional, com direito a voto presente à Assembleia Geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9°.** Nenhum acionista ou administrador da Companhia poderá intervir ou votar em deliberações relacionados a qualquer operação em que tal acionista, administrador e/ou suas respectivas partes relacionados tiverem interesses conflitantes com o da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, devendo, neste caso, manifestar previamente o seu conflito ou impedimento, tudo de acordo com e conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10°.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observados os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo, conforme disposto nos Parágrafos abaixo. **Parágrafo 1°.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia que implique (a) na modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência da Diretoria ou da Assembleia Geral; (b) na modificação do dividendo mínimo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; e/ou (c) na alteração substancial do objeto social da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, sendo certo que não serão consideradas relevantes (e, portanto, não dependerão de aprovação da unanimidade na forma deste Parágrafo 1°) as modificações para incluir atividades complementares ou correlatas às atividades já contempladas no objeto social da Companhia ou da subsidiária ou controlada em questão; (ii) alteração das características, direitos e/ou vantagens de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia e/ou criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia; (iii) resgate de qualquer classe ou espécie de ação de emissão da Companhia; (iv) conversão de ações de emissão da Companhia em outras classes ou espécies de ações; (v) transformação do tipo societário da Companhia; (vi) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia e/ou apresentação de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de autofalência da Companhia; e (vii) aprovação de planos de opção de compra de ações (*stock options*) da Companhia e/ou de suas subsidiárias ou controladas cujas opções confiram aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia ou que tenham como beneficiários qualquer um dos acionistas. **Parágrafo 2°.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) aumento do capital social ou emissão de novas ações da Companhia; (ii) redução do capital social da Companhia; (iii) realização de qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares envolvendo a Companhia e/ou seus ativos relevantes de um lado, e quaisquer terceiros, do outro lado; (iv) amortização, recompra, grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia; e (v) abertura de capital da Companhia e/ou listagem de seus valores mobiliários em qualquer bolsa de valores, segmento de listagem e/ou mercado de balcão organizado. **Parágrafo 3°.** A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral: (i) realização de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias e/ou controladas, e que ultrapassem, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, valores superiores a R$ 10.000.000 (dez milhões de reais); (ii) cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria; (iii) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio pela Companhia, exceto pela distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que poderá ser realizada mediante aprovação da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social; e (iv) aprovação de planos de opção de compra de ações (stock options) da Companhia e/ou de suas subsidiárias e controladas, cujas opções confiram aos participantes direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda o limite de 6% (seis por cento) do total de ações de emissão da Companhia. **Capítulo IV Administração Seção I Disposições Gerais - Artigo 11°.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia ou caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1°.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, precedidos as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores. **Parágrafo 2°.** A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global anual dos administradores, cabendo à Diretoria deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, observados os quóruns de deliberação aplicáveis previstos neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** Pelo exercício de suas atribuições, os administradores poderão fazer jus a um *pró-labore* mensal, a ser fixado por deliberação unânime dos acionistas, não necessariamente realizada em Assembleia Geral, desde que feita através de resolução por escrito. **Seção II Diretoria - Artigo 12°.** A Diretoria é o órgão de gestão e de representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais. **Artigo 13°.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Artigo 14°.** A Diretoria deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao ano durante os 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocado. **Artigo 15°.** Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, bem como a transigir e consentir em nome da Companhia, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. **Parágrafo 1º.** Compete à Diretoria: (i) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens moveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; (ii) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros, (iii) A aprovação e/ou recomendação, conforme o caso, da distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio intermediários ou intercalares, pela Companhia ou por suas subsidiárias e/ou controladas, observada a política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social;(iv) A escolha da empresa de auditores independentes responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; (v) A solicitação de talões de cheques e extratos de contas bancárias, assinar cheques e movimentar as contas bancárias da Companhia, para atender aos compromissos, bem como para realizar operações financeiras de interesse da Companhia; e, (vi) A prática e todas as demais atribuições necessárias à ampla, geral e completa gerencia e administração, tendo em vista que a enumeração supra não e exaustiva. Parágrafo 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretores, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia. **Parágrafo 3º.** Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia, deverão sempre ser exercidos pelos acionistas representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores constituídos especialmente para esta finalidade. **Artigo 16°.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo 1° abaixo, ou (iii) 2 (dois) procuradores devidamente constituídos na forma do Parágrafo 1° abaixo, agindo em conjunto. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais *(ad judicia)* ou para representação em processos administrativos. **Parágrafo 2°.** Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização. **Artigo 17°.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer Diretor. **Parágrafo 1°.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta registrada, *e-mail* ou carta entregue em mãos aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes. **Parágrafo 2°.** Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes. **Artigo 18°.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas em reuniões da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros da Diretoria presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos membros da Diretoria. **Artigo 19º.** Os membros da Diretoria não possuem poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Companhia, salvo prévia autorização dos acionistas, representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores constituídos especialmente para esta finalidade. **Artigo 20°.** A Companhia poderá estabelecer comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes, inclusive para assessoramento da administração de tais sociedades. A constituição, instalação e dissolução de comitês estatutários e outros órgãos sociais semelhantes competirá à Diretoria, que ficará responsável também por indicar e destituir seus membros e estabelecer os respectivos regimentos internos de funcionamento, observado o disposto na legislação vigente, se e conforme aplicável. **Capítulo V Conselho Fiscal - Artigo 21°.** O Conselho Fiscal da Companhia não será permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1°.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 2°.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI Exercício Social, Balanços e Lucros - Artigo 22°.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares. **Artigo 23°.** Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação: (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver; (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (iii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independ